

## **PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo único do Artigo 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

Parágrafo único. O CNPM terá composição tripartite, com participação igualitária de representantes do Governo Federal, de organizações da sociedade civil que defendam interesses difusos e de universidades, e seu funcionamento será definido em Ato do Poder Executivo federal.”

### **JUSTIFICATIVA**

A composição do CNPM não pode ser definida pelo Poder Executivo, mas deve estar estabelecida em lei, para evitar excessiva centralização de poderes nas mãos da Presidência da República, o que não deve ocorrer em um regime republicano.

Deputado Padre João  
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina  
Vice – Lider – PSB

Deputado Marcon  
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

**\*DC66DDEE013\***

**DC66DDEE013**